

QUEM AMA CUIDA

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES
DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL



SEMEC
Secretaria Municipal
de Educação

 Prefeitura de
Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal

VICE-PREFEITO DE TERESINA

Robert Rios Magalhães

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nouga Cardoso Batista

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Edileusa Maria Lucena Sampaio

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ENSINO

Reinaldo Ximenes da Silva

GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Marinalva da Costa Pereira de Sena

GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Bárbara Anny Ribeiro Moreira

GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Geane Alves

GERENTE DE GESTÃO ESCOLAR

Janaína Érika dos Santos Moura

GERENTE DE FORMAÇÃO

Hostiza Machado Vieira Neve

AUTORES

Amanda Kárdia Alves de Oliveira

Cássia Maria Lopes Dias Medeiros

Hostiza Machado Vieira Neves

Ivanilde Oliveira de Castro Araújo

Maria do Carmo Braz Lima

Marlene Santana do Nascimento

Suely Coelho Pereira

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE

Amanda Kardia Alves de Oliveira - SEMEC

Carlos Alberto Ferreira Rodrigues - CME

Cássia Maria Lopes Dias Medeiros - SEMEC

Charles de Holanda Pessoa - DPCPI

Clara de Assis Leal Matos - FMS

Enilda Francisca de Oliveira - SEMEC

Franciana Beleense de Sales Lopes - SEMCASPI

Geane Alves - SEMEC

Hostiza Machado Vieira Neves - SEMEC

Ivanilde Oliveira de Castro Araújo - SEMEC

Lucivânia Carvalho Vidal - DPCA

Maria do Carmo Braz Lima - CMDCAT

Marlene Santana do Nascimento - SEMEC

Suely Coelho Pereira - SEMEC

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO

Geane Alves - SEMEC

PROJETO GRÁFICO

Ana Célia Aragão (Coordenadora de Comunicação - SEMEC)

Ismael Pereira

COLABORADORES

Anderson Carvalho

Robson Neres

Joelson Oliveira

Valéria Araújo

DIAGRAMAÇÃO

Carlos Alberto Lima de Oliveira Pádua

REVISÃO

Francisca Medeiros dos Santos

Geysa Dielle Rodrigues Vieira

Jersonias Marinho de Araújo

Tâmara Priscilla da Silva Oliveira

APOIO TÉCNICO

Ivanilde Oliveira de Castro Araújo

Enilda Francisca de Oliveira

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Quem ama cuida [livro eletrônico] : protocolo de prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social / Secretaria Municipal de Educação de Teresina. -- 1. ed. -- Teresina, PI : Secretaria Municipal de Educação, 2023. PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-999970-0-6

1. Crianças e adolescentes - Assistência social
2. Educação - Aspectos sociais - Brasil 3. Proteção à infância e adolescência 4. Política pública
I. Título.

23-148551

CDD-362.76

Índices para catálogo sistemático:

1. Proteção à criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade : Problemas sociais 362.76

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
2. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL	12
2.1 Mapeamento dos casos relacionados à saúde mental	13
3. PROTOCOLO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA	17
3.1 Violência física ou maus-tratos	18
3.2 Negligência e/ou abandono	21
3.3 Violência Sexual	25
3.4 Bullying	30
3.5 Atos infracionais e Atos indisciplinares	32
3.6 Violência Institucional	36
3.7 Drogadição	38
4 PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA	40
5 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	42
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICE	47

1 Introdução

A escola desempenha um importante papel na formação e no desenvolvimento do ser humano para a produção de valores e para uma cultura de paz. Assim, todas as ações devem convergir no sentido de que a escola seja um local seguro para os estudantes e para todos que dela fazem parte, promovendo o seu desenvolvimento integral. Contudo, muitos são os desafios enfrentados para a construção de um ambiente escolar transformador, como um lugar de respeito aos outros, de tolerância, um ambiente de diálogo, de alegria e amor à vida.

Na perspectiva de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no interior dos espaços educativos e apoiar as instituições no fortalecimento das relações entre os diversos atores que integram o ambiente escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina apresenta um conjunto de orientações para o enfrentamento de situações em que tais direitos encontram-se ameaçados.

Este documento é uma produção coletiva, fruto da colaboração de diversas instituições, tendo representação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAT, do Conselho Municipal de Educação - CME, da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente - DPCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e da Fundação Municipal de Saúde - FMS, nomeados por meio dos Decretos nº 22.930 de 19 de setembro de 2022 e 23.036 de 13 de outubro de 2022. O processo de produção das orientações e dos procedimentos a serem adotados na prevenção e no enfrentamento de situações de violações de direitos das crianças e dos adolescentes deu-se por meio de estudos, pesquisas e discussões realizadas durante o período de junho a novembro do ano em curso.

No âmbito dessa discussão, de acordo com o Estatuto da Criança e do

Adolescente, no seu Art. 2º, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. O público a ser contemplado, diretamente, com este protocolo são crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Teresina e, de forma indireta, os profissionais da educação e as famílias desses estudantes.

Ao refletir sobre a temática, sob a ótica da legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assume o compromisso de assegurar os direitos sociais, como a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância, bem como de garantir os direitos da criança e do adolescente, como prioridade absoluta.

A participação da família, do Estado e da sociedade em geral, nesse processo de garantia de direitos da criança e do adolescente, é de fundamental importância, conforme destaca a Constituição Federal (1988), em seu artigo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, estabelece a proteção integral a crianças e adolescentes, conforme destaca a seguir

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral [...] assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. É fundamental assegurar proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Assim, a criança e o adolescente constituem-se como sujeitos de direitos, que gozam de proteção contra diferentes atitudes discriminatórias e de oportunidades

que favoreçam o seu desenvolvimento integral, conforme preconiza a legislação brasileira.

Neste cenário, a escola ocupa lugar de destaque na democratização dos bens culturais produzidos historicamente, sobretudo, na formação de valores, como a justiça, o respeito mútuo, a tolerância e a responsabilidade.

Tendo em vista essa realidade, os dados apresentados no Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes, produzido pelo UNICEF e Fórum de Segurança Pública (FBSP) por meio da Lei de Acesso à Informação, com base em dados dos Boletins de Ocorrência dos 27 Estados da Federação destacam:

Que no período compreendido entre 2017 e 2020, ocorreram 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesses quatro anos. Sendo, a grande maioria das vítimas de violência sexual, a menina – quase 80%. [...] um número muito alto de casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente. Para os meninos, o crime se concentra na infância, especialmente entre os 3 e 9 anos de idade. A maioria dos casos de violência sexual contra meninas e meninos ocorre na residência da vítima e, para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos. (UNICEF, 2021).

Conforme evidenciam as estatísticas, o contexto nacional apresenta um quadro bastante desolador, em que as crianças e os adolescentes sofrem situações de violência, ocorrendo, em sua maioria, no seio familiar, instituição que por excelência, constitui-se como guardiã dos direitos e da integridade física e psicossocial deste público.

No município de Teresina, o cenário não é diferente. Em 2021, a Casa de Zabelê atendeu a 169 crianças, adolescentes e jovens, das quais 79 encontravam-se em situação de vulnerabilidade social e pessoal, 50 foram vítimas da violência física e psicológica, 04 encontravam-se em situação de negligência, 23 em situação de violência sexual, 01 em situação de abandono, 03 em situação de uso de substâncias psicoativas, 09 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.¹

¹ Dados retirados do Relatório Anual de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Casa de Zabelê que atende crianças e adolescentes (07 a 17 anos e 11 meses) em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

A Gerência de Direitos Humanos/SEMCASPI registrou, no ano de 2021, que os conselhos tutelares atenderam 15 casos de abuso sexual, 01 de estupro de vulnerável, 22 casos de exploração sexual, 41 de maus-tratos, 699 de negligência, 110 de violência psicológica, 205 de violência física, 15 em vivência de trabalho infantil e 234 casos de evasão escolar.

Ainda em 2021, a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, por meio do Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual - SAMVVIS, registrou 535 casos confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Com a intenção de identificar as situações de violação de direitos de crianças e adolescentes que perpassam o contexto e os atores para os quais este documento está endereçado, o Comitê Interinstitucional Permanente, responsável pela sua elaboração, realizou diagnóstico junto às Unidades de Ensino, contemplando as escolas de tempo parcial e integral, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Teresina.

A pesquisa foi realizada no período de 29 de junho a 5 de julho do ano em curso, contemplando 293 das 321 Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. A produção dos dados ocorreu por meio de questionário aplicado através da ferramenta Google Forms, tendo como respondentes os gestores destas unidades.

Dentre as categorias mapeadas, a pesquisa identificou aspectos relativos ao perfil das Unidades de Ensino (nome, localização, etapas e modalidades de ensino, quantitativo de alunos matriculados), bem como questões sobre violência e saúde mental, que serão apresentados ao longo deste documento.

Com o intuito de atender aos objetivos a que este documento se propõe, além desta introdução, o texto está organizado em mais quatro seções.

A primeira seção apresenta os protocolos de prevenção da saúde mental,

destacando o diagnóstico da realidade local, bem como procedimentos a serem adotados frente a situações que comprometam ou ameacem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes na instituição, a partir de um Plano de Ação Pedagógica.

A segunda seção apresenta os protocolos de atendimento às pessoas em situação de violência, destacando aspectos relativos à violência física e aos maus-tratos, negligência e/ou abandono, violência sexual, bullying, drogadição, atos infracionais e atos indisciplinados e outros que revelem situações de cooptação para o crime, realçando medidas preventivas e procedimentos em situações de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

A terceira seção destaca o plano de ação pedagógica, considerando um conjunto de estratégias que podem ser desenvolvidas no âmbito escolar para prevenir e orientar a comunidade no enfrentamento às situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, a quarta seção traz os principais serviços que trabalham de forma articulada, visando a assegurar os direitos de crianças e adolescentes, configurando uma Rede de Proteção Social da Criança e do adolescente.

2 Protocolo de Prevenção da Saúde Mental

Segundo a Associação de Psicologia Americana (APA), a saúde mental está relacionada à forma como os pensamentos, os sentimentos e os comportamentos influenciam diretamente a vida de um indivíduo e por isso, ela é multifatorial: envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. Seu impacto é bastante expressivo na vida de todos e, ainda assim, é muito negligenciado pela sociedade civil e científica. Trabalhar a saúde mental na escola, por exemplo, seria uma forma de promovê-la e de prevenir transtornos mentais na sociedade, considerando que a escola é um ambiente onde temos acesso a um grande número de pessoas, para além dos estudantes (crianças, adolescentes), é possível orientar familiares e toda a equipe escolar (professores, técnicos e administrativos).

A APA, a fim de padronizar os critérios diagnósticos das desordens que afetam o psiquismo humano, criou um documento intitulado DSM V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Depressão, Esquizofrenia, outras psicoses, Transtornos Alimentares, Ansiedade, Transtornos de Personalidades dentre outros são algumas das enfermidades que constam no documento.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% a 20% das crianças e dos adolescentes brasileiros apresentam algum tipo de transtorno mental e comportamental, que comprometem a vida escolar, trazendo prejuízos como por exemplo: baixo rendimento, evasão e problemas disciplinares e infracionais. A escola tem um papel importante na promoção do desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes e deve assumir o compromisso de promover a saúde mental em seus espaços, a qual deve ser incluída em seus currículos e aplicada no dia a dia da sala de aula.

2.1 Mapeamento dos casos relacionados à saúde mental

Conhecer o perfil dos estudantes, quanto a esse critério, é fundamental para o processo de tomada de decisão, encaminhamentos, elaboração e execução de projetos. Por isso, foi realizado um questionário aos gestores das escolas, a fim de mapear a intensidade de casos relacionados à saúde mental.

Os aspectos considerados foram: agressividade, ansiedade, depressão, automutilação, tentativas de suicídio e suicídio. Essas categorias foram sugeridas conforme literatura na área que aponta uma crescente incidência dessas dificuldades no ambiente escolar. Segundo pesquisa recente realizada no estado de São Paulo, apontou-se que:

Dois de cada três estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio da rede estadual relatam sintomas de depressão e ansiedade. Foi o que apontou uma Avaliação do Futuro, mapeamento realizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Instituto Ayrton Senna, que contou com a participação de 642 mil alunos no âmbito do SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo). O estudo permitiu analisar a evolução do desenvolvimento de competências socioemocionais, saúde mental e violência no contexto da pandemia. Do grupo avaliado, um em cada três estudantes afirmou ter dificuldades para conseguir se concentrar no que é proposto em sala de aula, outros 18,8% relataram se sentir totalmente esgotados e sob pressão, enquanto 18,1% disseram perder totalmente o sono por conta das preocupações e 13,6% afirmaram a perda de confiança em si, o que são considerados sintomas de transtornos de ansiedade e depressão. (INSTITUTO AYRTON SENNA, 2012).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta: 1 em cada 5 adolescentes enfrentará problemas de saúde mental, cujos casos cresceram exponencialmente nos últimos 25 anos. A maior parte, porém, não é diagnosticada ou

tratada. Na escola, problemas de saúde mental podem piorar o desempenho e ampliar a evasão escolar. Após a pandemia, esses números só aumentaram.

Do Monte, L. et al. (2021, p. 04 apud SOUZA, 2020) aponta que “essa nova realidade trouxe à tona diversas crises nos setores econômicos, sociais, educacionais, na saúde e afins. Dilacerando desigualdades e proporcionando condições desfavoráveis, a pandemia apresentou o pior para os seres humanos, revelando a faceta de um sistema cruel, desigual e cheio de vulnerabilidades e privilégios”. Essa pesquisa foi realizada recentemente por esses autores com o apoio da Fiocruz/Piauí e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina (SEMEC).

Ainda nesse estudo, apontou-se que a pandemia acelerou as formas de sofrimento das pessoas, colocando-as constantemente em risco ao adoecer. Buscar alternativas de ressignificação das dores se tornou uma solução diária e viável nas comunidades. (Do Monte, L. et al. 2021, p. 11 apud Lima, 2020).

O mapeamento dos casos relacionados à saúde mental dos alunos da Rede Municipal de Teresina foi realizado com questionário, por meio de itens que questionavam possíveis frequências de sua ocorrência, a saber: o fato nunca ocorreu, raramente ocorre (até 1 vez por mês), ocorre moderadamente (até 2 vezes por mês) e ocorre frequentemente (mais de 2 vezes por mês). Para efeito de análise do diagnóstico das unidades de ensino, o gráfico 1 apresenta a porcentagem dos casos que apareceram no questionário e que mais afetam a saúde mental dos alunos, de raramente até frequentemente.

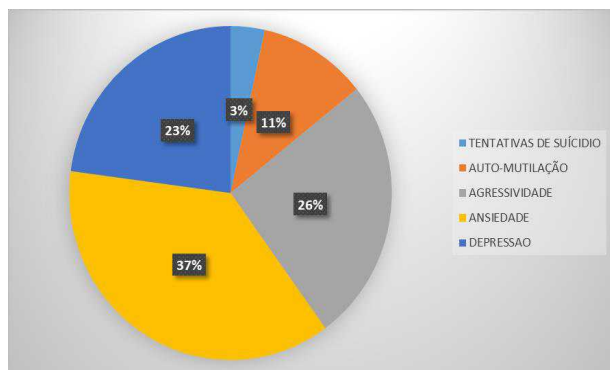


Gráfico 01
Incidência de casos que afetam a saúde mental

Fonte:
Dados produzidos pelo Comitê Institucional (2022)

A pesquisa aponta que casos de ansiedade, agressividade e depressão foram os mais citados, reforçando, portanto, a necessidade do desenvolvimento de projetos preventivos e interventivos em relação à saúde mental, como mola propulsora para a aprendizagem e outras conquistas ao longo da vida. O gráfico representa uma proporcionalidade dos casos que apareceram até o momento mesmo que, em pouca quantidade. Isso se fez necessário, porque, apesar de alguns casos aparecerem raramente, é importante que intervenções em nível de rede e, também, locais sejam realizadas.

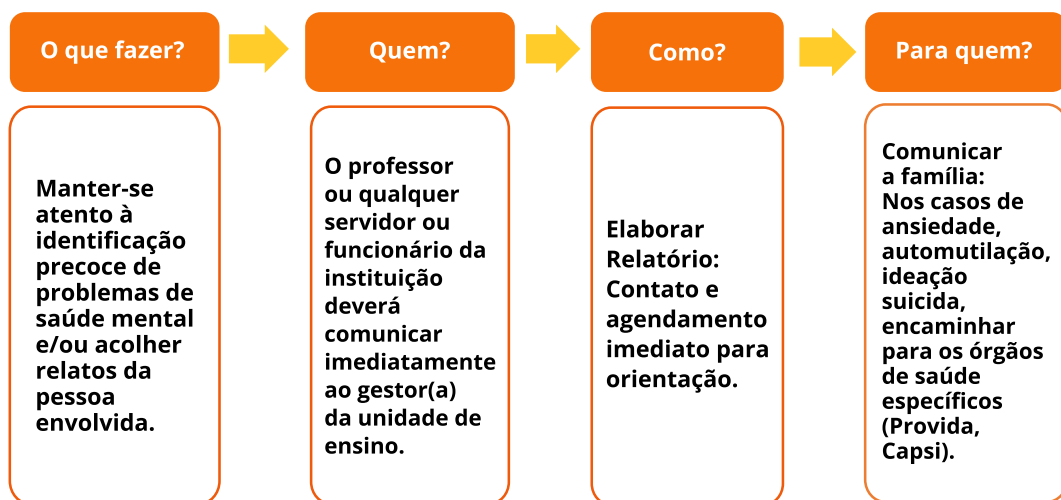
Para os casos de automutilação, tentativas de suicídio e suicídio, ainda que com baixa frequência, por exemplo, é imprescindível que sejam ofertadas uma atenção e uma intervenção imediata e específica, sendo importantíssimo um planejamento preventivo em termos gerais e interventivos claros, logo que for detectado.

Além disso, em casos de ocorrências de situações como essas, envolvendo estudantes, o Projeto de Lei 270/20, que altera as Leis nº 13.819, de 26 de abril de 2019, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que as instituições escolares devem notificar os Conselhos Tutelares do município sobre essas ocorrências.

Esse item não deve ser desconsiderado, é muito importante a notificação aos órgãos competentes por meio de Ficha de Notificação (Apêndice A), em que o gestor formaliza o ocorrido para que os encaminhamentos necessários sejam realizados.

Desse modo, qualquer pessoa no ambiente escolar, que identifique ou suspeite de alguma situação que comprometa ou ameace o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes (agressividade, ansiedade, depressão, automutilação, tentativas de suicídio e suicídio consumado), tem o dever ético e moral, sob pena de responder, na forma da lei, por negligência e omissão, de comunicar ao gestor para que este realize o procedimento de preenchimento adequado, a saber: preenchimento da Ficha de Notificação e encaminhamento aos órgãos competentes, conforme apresenta a figura 1, a seguir:

Figura 1: Enfrentando situações que envolvem saúde mental



Após a identificação e a notificação de comportamentos que afetam a saúde mental dos estudantes no ambiente escolar, o órgão responsável prosseguirá com os encaminhamentos necessários.

Outras ações igualmente importantes, nos casos de situações extremas que afetam a saúde mental dos estudantes, devem ser:

- Informar à Secretaria Municipal de Educação de Teresina e às respectivas Gerências responsáveis;
- Solicitar apoio à GAE por meio de relatório e ofício;
- Disponibilizar canais de ajuda 24 horas para que a pessoa possa ter acesso em momentos mais críticos;
- Realizar encaminhamentos para a rede de saúde local para atendimento psiquiátrico ou psicológico.

Ressaltamos que, nos casos em que a família se negar a procurar a rede de saúde, a demanda será encaminhada ao conselho tutelar do território correspondente.²

² Na seção 5, consta a territorialização dos Conselhos Tutelares, por zona.

3 Protocolo Prevenção e Enfrentamento das Situações de Violência

A violência é um fenômeno complexo, causado pelos mais variados motivos. Para a Organização Mundial de Saúde (MORESCHI, 2018), a violência consiste no “[...] uso intencional de força física ou de poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulta ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (apud KRUG et al., 2002, p. 5.).

No campo dos direitos humanos, a violência é compreendida como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (MORESCHI, 2018, p.12).

Não diferentemente, a violência contra criança e adolescente está pautada na relação de poder, conforme destacam Faleiros e Faleiros (2008):

A violência, de qualquer tipo, contra a criança e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, de força de autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos. (FALEIROS E FALEIROS, 2008, p. 31).

Desse modo, a violência se origina a partir das relações sociais em que há confronto de interesses e ideias entre pessoas que exercem poderes desiguais nessa cadeia relacional, podendo manifestar-se sob as mais variadas formas.

Nesta seção, visando a atender os objetivos deste documento, destacamos os protocolos relativos ao atendimento de pessoas em situação de violência física ou maus-tratos, negligência, violência sexual, violência psicológica com ênfase no bullying, bem como sobre atos infracionais, atos indisciplinados, e drogadição.

3.1 Violência física ou maus-tratos

A violência física é compreendida como ação que coloque em risco a integridade ou saúde corporal de crianças e adolescentes ou que lhes cause sofrimento físico. É um tipo de violência que se caracteriza pela sua intencionalidade, ou seja, tem o intuito de causar dor, sofrimento, lesão.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (1998), os atos de violência podem ser classificados em:

Ato Moderado, quando observadas situações de empurrões, tapas, beliscões, sem uso de instrumentos perfurantes, cortantes ou que causem contusões.

Ato Severo, quando ocorrem situações de agressões físicas que causem lesões temporárias, ameaças com arma, agressões físicas que causem cicatrizes, lesões de caráter permanente, queimaduras, uso de arma.

A Lei nº 13.010, promulgada em 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, vem reforçar normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que se refere às sanções administrativas àqueles que maltratam crianças e adolescentes, bem como a previsão de medidas para coibir tal violência ou maus-tratos e uma educação não violenta. Traz modificações importantes para o artigo 18 do ECA, com o Art. 18-A e Art. 18-B, destacando ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Nesse sentido, cabe ao poder público e à sociedade agirem quando evidenciada alguma situação de risco, como presença de lesões físicas, hematomas e queimaduras, medo dos familiares, desejo de fugir do lar, comportamento agressivo com os colegas, dentre outros.

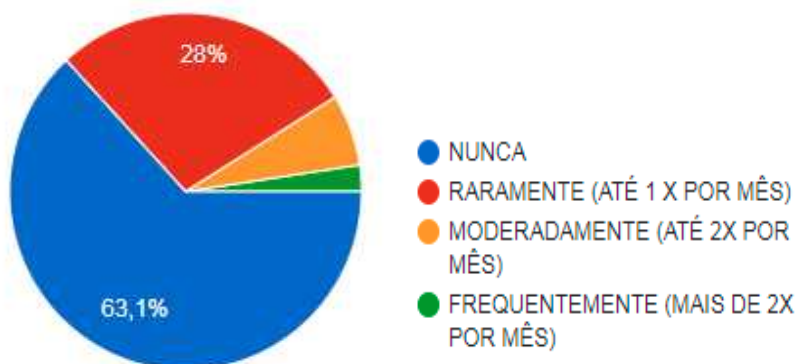
Ao analisar o diagnóstico realizado nas unidades de ensino da Rede, a pesquisa revelou que 63,1% nunca apresentaram situações de violência física ou maus-tratos, porém, 36,9% das instituições apontaram que 1 (uma) ou até mais de 2 (duas) vezes por mês ocorrem casos de violência física ou maus-tratos advindos do ambiente familiar, conforme apresenta o gráfico 2.

Gráfico 02: violência física ou maus-tratos

Violência física ou maus-tratos

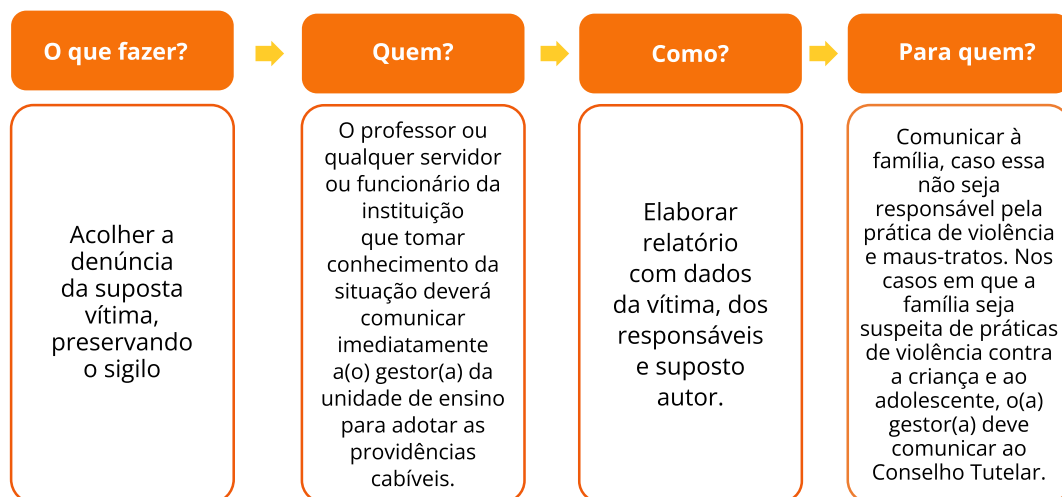
293 repostas

Fonte: Pesquisa realizada pela SEMEC (2022)



O mapeamento da realidade na rede municipal possibilita a análise e a adoção de mecanismos para orientar e apoiar as instituições escolares e as famílias no enfrentamento de situações de violência física e maus-tratos a crianças e adolescentes, conforme destaca a figura a seguir.

Figura 2: Enfrentando as situações de violência física e maus-tratos



Ao constatar qualquer situação de violência ou maus-tratos contra a criança e ao adolescente, o professor ou qualquer servidor ou funcionário da instituição deverá comunicar imediatamente a(o) gestor(a) da unidade de ensino, que produzirá relatório com dados da vítima, dos responsáveis e suposto autor.

Caso a família não seja a responsável pela prática de violência e maus-tratos contra a criança e ao adolescente, a gestão da escola deverá comunicar a família e orientar para que esta registre Boletim de Ocorrência, junto à Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente (DPCA), que encaminhará a vítima para a rede de atendimento. A unidade de ensino também deverá informar o ocorrido ao Conselho Tutelar, por meio de relatório, e dar conhecimento à Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento.

Nos casos em que a família seja suspeita de práticas de violência contra a criança e ao adolescente, a escola deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e/ou DPCA, a fim de que a vítima seja encaminhada para a rede de saúde.

Caso haja identificação de hematomas, é fundamental a realização de exame de corpo e delito, tratamento especializado e, se necessário, acolhimento da criança em Casa de Acolhimento ou família extensa.

O Conselho Tutelar poderá encaminhar o agressor para orientação ou, ainda, programas comunitários de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico.

Caso seja necessário, podem ser tomadas medidas legais e a justiça determinará perda do poder familiar ou adoção de medidas cautelares para afastamento do agressor do lar ou prisão, conforme o caso.

3.2 Negligência e/ou abandono

A negligência é uma forma de violência contra a criança e ao adolescente que se caracteriza pela omissão de cuidados básicos e de proteção à criança frente a agravos evitáveis, como exemplo, estão os atos de deixar de garantir alimentos, medicamentos, vacinas, cuidados de higiene, vestimentas e educação (evasão escolar), acidentes frequentes, realização de atividades inadequadas para a idade como o trabalho infantil, assumir os cuidados com irmãos menores, assumir serviços domésticos, falta de acompanhamento escolar pelos seus pais ou responsáveis.

De acordo com o Ministério Público de Santa Catarina, a negligência pode ser classificada em negligência física, emocional e educacional. A **negligência física** faz referência aos casos de maus-tratos; a ausência de cuidados médicos, pelo não reconhecimento ou admissão, por parte dos pais ou responsáveis, da necessidade de atenção ou tratamento médico, ou em função de crenças ou práticas religiosas; expulsão da criança de casa por rejeição; não prover a alimentação, os cuidados de higiene, as roupas adequadas às alterações climáticas; bem como a supervisão inadequada, deixando a criança sozinha e sem cuidados por longos períodos.

A **negligência emocional** inclui ações como falta de suporte emocional, afetivo e atenção; exposição crônica à violência doméstica; permissão para o uso de drogas e álcool (sem intervenção); recusa ou não procura por tratamento psicológico, quando recomendado, nos casos de comportamento agressivo, atitudes destrutivas, timidez, dificuldade de relacionamento com crianças da mesma idade.

Enquanto a **negligência educacional** está vinculada ao não cumprimento de ações referentes à educação, quando os pais ou responsáveis não proporcionam as ações necessárias para o desenvolvimento intelectual da criança e do adolescente e, por sua vez, ocorre quando não há supervisão do desempenho escolar, incluindo faltas

persistentes e injustiçadas na escola, descumprimento de horários, deixar de realizar as tarefas escolares, deixar de realizar a matrícula na unidade de ensino em idade escolar.

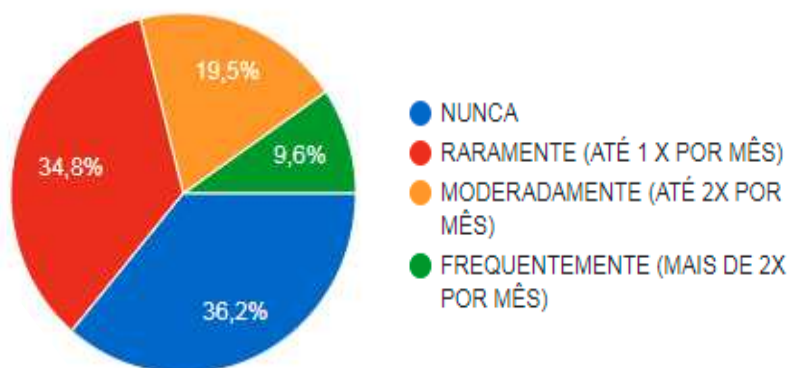
O **abandono** configura-se também como uma forma de violência, semelhante à negligência, que por sua vez evidencia **a ausência de um vínculo adequado dos responsáveis com seu (sua) filho(a)**, na educação e cuidados. Com isso a criança ou o adolescente ficam expostos a situações de risco.

O diagnóstico realizado junto às unidades de ensino da Rede Municipal de Teresina apresenta um percentual significativo de ocorrência de situações de negligência no ambiente familiar, conforme evidencia o gráfico 3.

Gráfico 03: Negligência e/ou abandono

Negligência
293 repostas

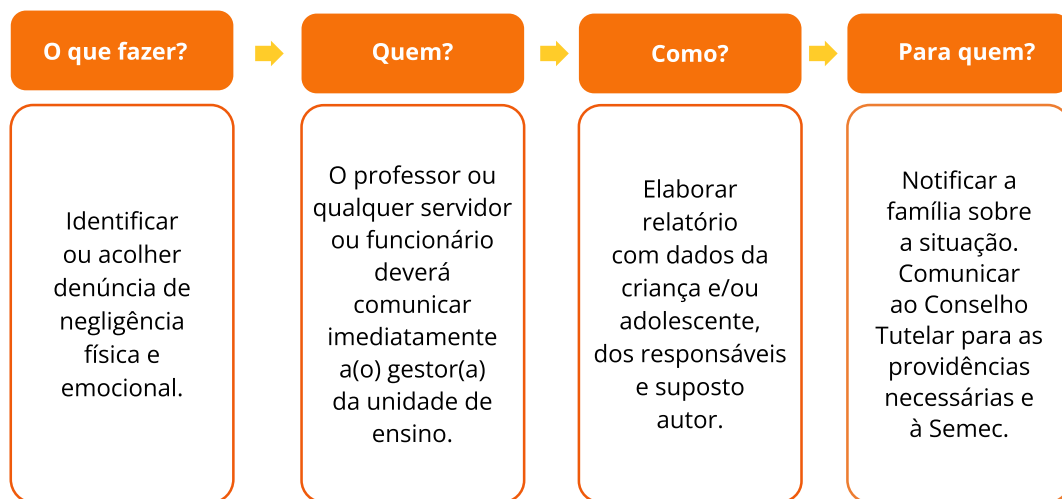
Fonte: Pesquisa realizada pela SEMEC (2022)



De acordo com o gráfico 3, as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Teresina apontaram que, 36,2% nunca ocorre, que 34,8% ocorrem raramente, entretanto 27% em média, até 2 vezes ou mais, ocorrem casos de negligência, no ambiente familiar.

Considerando o cenário da Rede, torna-se importante orientar as instituições escolares e as famílias no enfrentamento de situações de negligência e abandono, conforme destaca a figura 3, a seguir.

Figura 3: Enfrentando situações de negligência e abandono



O acolhimento da denúncia de situações de negligência por parte dos atores escolares é o ponto de partida para que a gestão da unidade de ensino produza relatório com dados da criança ou do adolescente, dos responsáveis e do suposto autor.

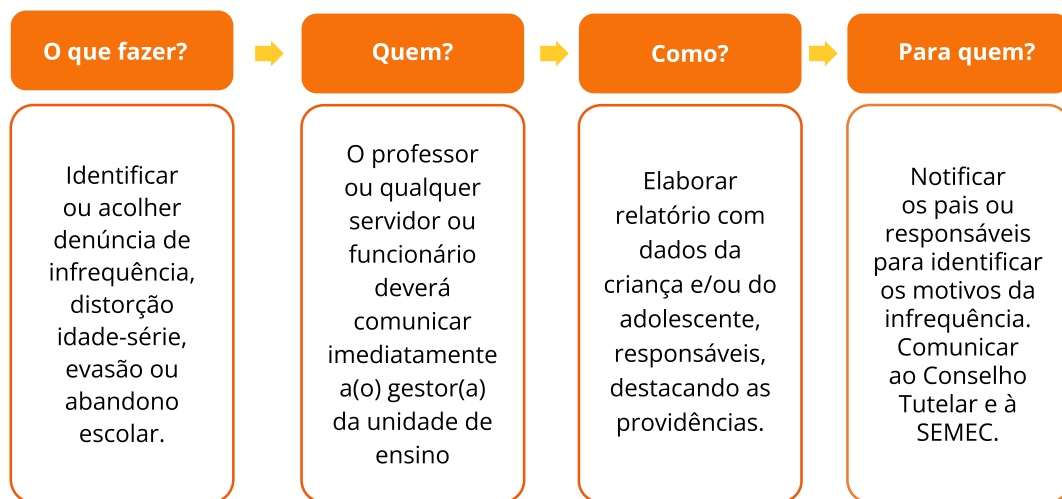
A escola deverá dialogar com a família da criança ou do adolescente sobre a situação identificada a fim de compreender o contexto, orientar e, caso persista, encaminhar ao Conselho Tutelar que articula as intervenções necessárias junto à rede de atendimento e dependendo do caso acionará o Ministério Público ou o Juizado da Infância e da Juventude.

A escola informará à SEMEC, essa, por sua vez, viabilizará o acompanhamento e, se necessário, realizará visita domiciliar para conhecer a realidade da família, ao identificar que essa família não tem meios de prover as necessidades básicas aos(as) filhos(as), será encaminhada para a política de Assistência Social (CRAS).

É muito importante o trabalho articulado com a escola, a realização de reuniões do Projeto Escola Família para o fortalecimento da parceria escola e família.

Em relação à **negligência educacional**, seguem os procedimentos a serem adotados:

Figura 4: Enfrentando situações de negligência educacional



O acompanhamento da aprendizagem da criança e do adolescente é de fundamental importância para o sucesso escolar. Assim, identificar precocemente situações de baixo desempenho e infrequência, que é um dos maiores desafios no combate à evasão e ao abandono escolar.

Nesse sentido, a equipe gestora necessita atuar de forma preventiva, monitorando e registrando as faltas no Diário de Classe e no Sistema Presença, caso seja beneficiária do Auxílio Brasil, bem como, encaminhar Relatório para a GAE/SEMEC com dados de nome completo da criança ou do adolescente, data de nascimento, ano de estudo, endereço, telefone e os respectivos responsáveis para a realização da Busca Ativa.

Ao identificar situações de **infrequência, distorção idade-série, evasão ou abandono escolar**, a gestão escolar promoverá diálogo com os pais ou responsáveis para identificar os motivos. Caso seja por motivo de saúde, solicitar comprovação. Identificando negligência educacional, é necessário realizar reuniões com a família no espaço da escola, firmando Termo de Responsabilidade, e se persistir, encaminhar ao Conselho Tutelar, e se esse não tomar as devidas providências, acionar o Ministério Público, de modo a garantir o direito da criança e do adolescente.

3.3 Violência Sexual

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2012) define a **violência sexual** como “Qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, **a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais**, ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção”.

A violência sexual consiste em violação à liberdade sexual do outro, como uma violação grave aos direitos humanos, sendo qualquer ato sexual praticado por pessoas maiores de 18 anos com pessoas de idade inferior a 14 anos. Ainda que, se entre pessoas com idade maior de 18 anos, com pessoas entre 14 e 17 anos, quando ocorre pela sedução, ou qualquer ação de poder, força, são criminalizadas. Geralmente, ocorre de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual.

Conforme a Lei nº 13.431/2017, **abuso sexual** é “[...] toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros”, que pode ocorrer no ambiente intrafamiliar (dentro da família) ou extrafamiliar (fora da família), materializando-se com a prática de qualquer ato sexual contra criança e adolescente, que, na maioria das vezes, é praticada por uma pessoa com quem a criança ou adolescente tem relação de confiança e convívio, como na família, círculo de amigos, escolas, abrigos, igrejas, podendo ocorrer com pessoas desconhecidas como nos casos de estupro.

Abuso sexual com contato físico, pode acontecer por meio de carícias, passar as mãos nos seios, nádegas ou genitálias, através do ato sexual em si com a penetração anal, vaginal ou oral.

O abuso sexual sem o contato físico manifesta-se por meio do **assédio sexual** com propostas de relações sexuais; do **abuso sexual verbal** com conversas abertas sobre atividades sexuais, para despertar a criança ou adolescente para o ato; do exibicionismo com a exposição das partes sexuais e/ou a masturbação em frente à criança ou adolescente, e do voyeurismo, que se concretiza no ato de observar fixamente a criança ou adolescente em trajes mínimos ou sem roupas.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente define a **exploração sexual** como uma forma de violência em que uma pessoa, de qualquer idade, aproveita um desequilíbrio de poder para forçar ou induzir uma criança ou um adolescente a se envolver em uma atividade sexual, em troca de algo a ser recebido pela criança e/ou por aqueles que perpetram ou facilitam o abuso, sendo caracterizada pela troca, ou seja, pelo fato da criança/adolescente e/ou outra pessoa receber algo em troca da atividade sexual.

Dentre os tipos de exploração sexual, estão a **pornografia**, as trocas sexuais, o **trabalho sexual infanto-juvenil** autônomo ou agenciado, **turismo com motivação** sexual e tráfico de exploração sexual de crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é compreendida como questão de saúde pública, segurança e acesso à justiça. Desse modo, exige esforços do Estado no sentido de elaborar políticas e ações integradas que deem respostas às demandas, o que pode ocorrer em espaços públicos e privados.

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), juntamente com outras normas e acordos internacionais, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com ou sem o consentimento da vítima, deixaram de ser apenas crimes contra a liberdade sexual, passando a ser tratados como violações aos direitos humanos, ou seja, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de sexualidade saudável.

Considerando o diagnóstico realizado nas Unidades de Ensino da Rede,

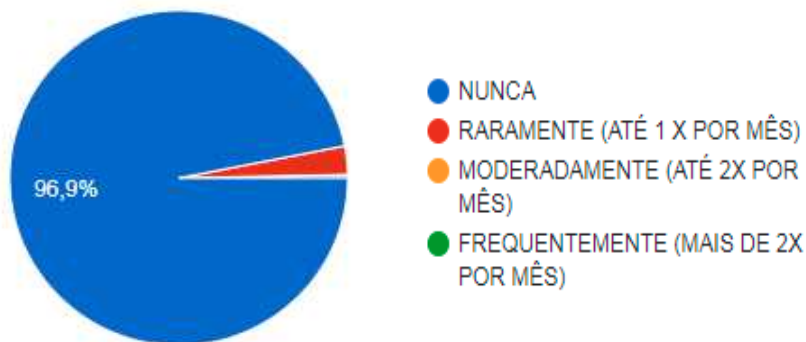
sobre a incidência de casos de violência ou abuso sexual na escola, apresentamos o gráfico 4.

Gráfico 04: Violência ou abuso sexual

**Violência ou
abuso sexual**

293 repostas

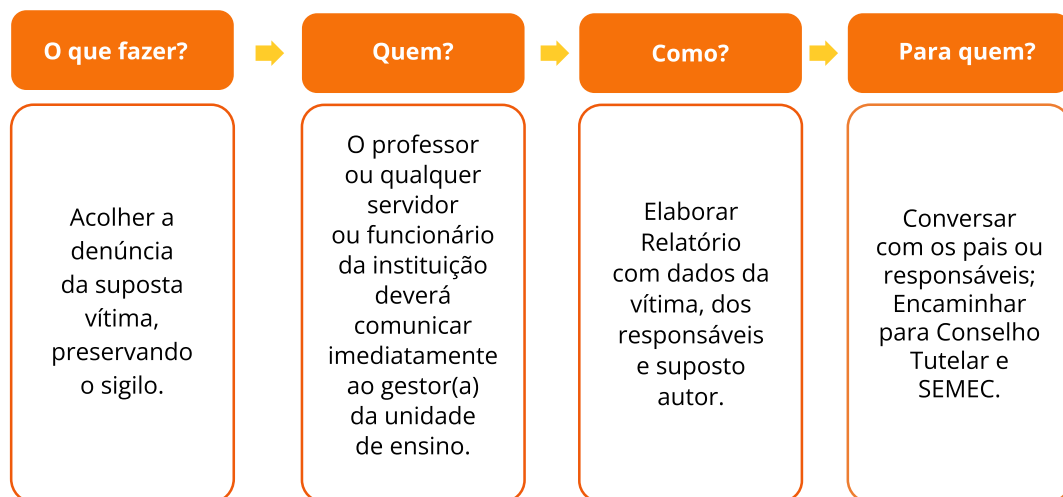
Fonte: Pesquisa
realizada pela
SEMEC (2022)



Conforme evidencia o gráfico 4, a pesquisa revelou que 3,1% dos gestores informaram que raramente há a ocorrência de situações desta natureza no contexto da escola.

A seguir apresentamos orientações e encaminhamentos em situações em que se evidencia o abuso sexual.

Figura 5: Enfrentando situações de violência ou abuso sexual



Ao identificar situações de violência sexual contra criança e adolescente e/ou apenas evidências de tais violências, como previsto em Lei, a Unidade de Ensino deve conversar com a família, quando o agressor/abusador não tiver vínculo familiar com a vítima. Nos casos em que um familiar seja responsável pela violência sexual, a comunicação deve ser diretamente ao Conselho Tutelar. Este, por sua vez, encaminhará a situação à Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente (DPCA) para realizar Boletim de Ocorrência.

Caso o Conselho Tutelar e/ou família não realizem Boletim de Ocorrência junto a DPCA, cabe a escola ou quem tomar conhecimento da violência sexual fazer a denúncia, pois violência sexual é crime. A notificação é obrigatória e, caso quem tomou conhecimento não a faça, poderá responder legalmente pela omissão.

A denúncia referente a violência sexual pode ser feita de **forma declarada** ou **sigilosa**. Por telefone (ao Conselho Tutelar, delegacias especializadas, serviços de Disque Denúncia, disque 100); **por escrito** (preferencialmente), relatório com o máximo de informações possíveis, a ser entregue ao Conselho Tutelar ou Delegacia Especializada, Ministério Público; **por meio de visita ao Órgão Especializado**, sozinho ou acompanhado da criança e um familiar para realizar Boletim de Ocorrência. E ainda, solicitar o **atendimento na escola**.

Nos casos de denúncias de suspeitas e ou de abuso sexual contra criança e adolescente, é importante conhecer o Sistema de Garantia de Direitos, composto por: Conselho Tutelar, que é um órgão responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados e/ou violados e pode aplicar medidas com força de lei; a Delegacia Especializada, no Caso Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente - DPCA, é um órgão da polícia civil encarregado de investigar e apurar fatos em que crianças e adolescentes são vítimas de crimes.

Também fazem parte desse sistema o Ministério Público, ao qual cabe o papel de fiscalizar o cumprimento da lei; a Defensoria Pública, responsável por prover assistência jurídica a quem dela necessita e não pode custear; e a Justiça da Infância e

da Juventude, responsável por aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

A DPCA encaminhará a família, a criança ou adolescente para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e para a rede de saúde.

À saúde compete em casos suspeitos ou confirmados de violência, a notificação compulsória que deverá ser preenchida pelos profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento, que deverá acionar a Rede de Atenção e Proteção (Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual - SAMVVIS e o Conselho Tutelar) referente às crianças e adolescentes em situação de violência.

Concomitante comunicando ao Núcleo de Violência e Acidentes (NUVIVA) da Divisão de Violência Sexual (DVS) da Fundação Municipal de Saúde.

A comunidade também pode fazer denúncia anônima ao **Disque 100**.

3.4 Bullying

Compreendido como formas repetitivas, intencionais e agressivas de comportamento em relação ao outro do mesmo nível, mas também com desequilíbrio de forças, poder. Atos de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática; o que se refere a agredir, amedrontar, aterrorizar, colocar apelidos, dominar, empurrar, intimidar, perseguir, zoar etc.

O bullying pode se manifestar de diversas formas: direta, indireta e por meio da internet. De **forma direta**, podemos considerar ações como: chutar, bater, ameaçar, xingar e insultar. **A manifestação indireta** do bullying pode ocorrer de forma velada, encoberta; vinculada ao comportamento social, como ignorar, excluir, difamar, fofocar etc. Pode ocorrer também **por meio da internet**, denominado cyberbullying, apresentando-se em forma de ofensas, xingamentos, difamações, situações vexatórias e difamatórias.

Como consequência, ações desse tipo remetem a graves impactos sobre a saúde psicossocial do estudante, como depressão e ideações suicidas, desejo de faltar às aulas, baixo rendimento, geralmente retorna ao lar com livros amassados, rasgados, se torna inseguro, não faz amizades, não tem confiança no outro e, por vezes, se considera culpado pela situação.

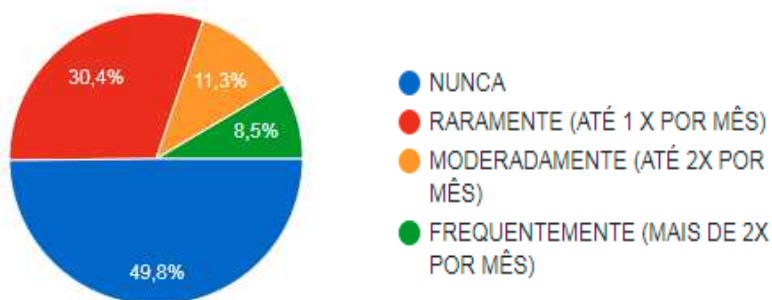
Ao analisar o resultado da pesquisa realizada nas Unidades de Ensino da rede municipal de Teresina sobre a frequência que ocorrem episódios relacionados ao **bullying**, observa-se que 49,8% dos gestores sinalizaram que nunca ocorrem comportamentos dessa natureza, 30,4% apontaram que raramente ocorrem, 11,3% afirmaram que ocorrem de forma moderada e 8,5%, informaram que ocorre frequentemente, conforme evidencia o gráfico 5.

Gráfico 05: Enfrentando situações de bullying

Bullying

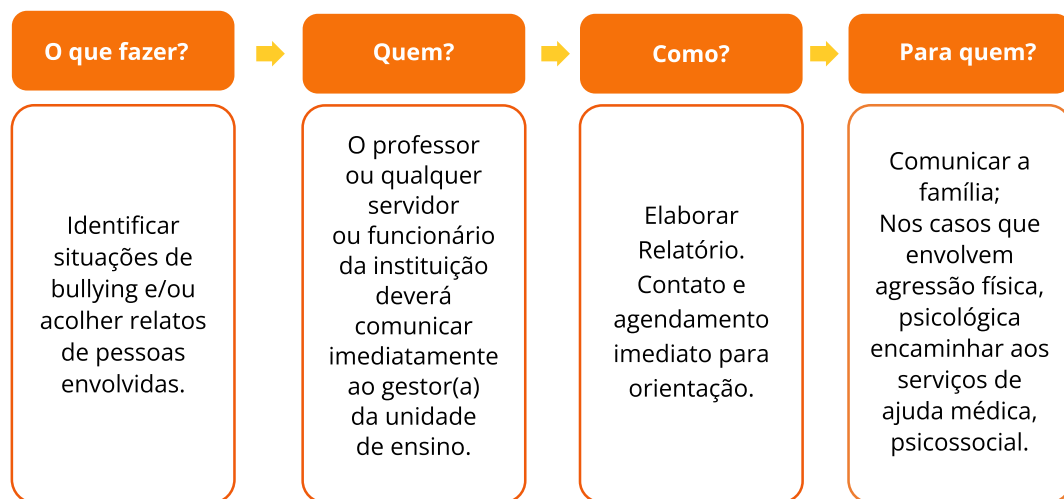
293 repostas

Fonte: Pesquisa realizada pela SEMEC (2022)



As práticas relativas ao bullying requerem total atenção dos educadores e dos familiares dos educandos, que por vezes leva a parte vitimada ao isolamento pelo medo e pela perda de vontade de retornar à escola, provocando evasão escolar.

Figura 6: Enfrentando às situações de bullying



É fundamental atuar de forma preventiva em situações que envolvem o bullying, por meio do diálogo, rodas de conversas e projetos de intervenção. No entanto, ao identificar e acolher relatos desta natureza no contexto escolar, cabe ao gestor elaborar relatório da situação, registrar as informações dos envolvidos e realizar reuniões de mediação de conflito com as famílias e os envolvidos. A escola, a depender da gravidade do ocorrido, encaminhará ao Conselho Tutelar e/ou à rede de atendimento (serviços de saúde, segurança, assistência social).

3.5 Atos infracionais e Atos indisciplinares

Geralmente, as escolas tendem a ter dificuldade de dissociar esses tipos de atos, mas, conforme o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerase ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, entende-se por atos **infracionais** os crimes e contravenções penais praticados por menores de 18 anos, por exemplo, ameaçar, agredir professores e colegas de classe e depredar o patrimônio público.

No caso de crianças, pode ser aplicada medida protetiva pelo Conselho Tutelar. No caso de adolescente, pode ser aplicada medida socioeducativa judicialmente.

Já o **ato indisciplinar** implica no descumprimento por parte dos alunos das normas existentes na escola. Geralmente, essas normas vêm fixadas por meio do Regimento Interno da Unidade de Ensino, como desrespeitar os colegas e demais pessoas da comunidade escolar.

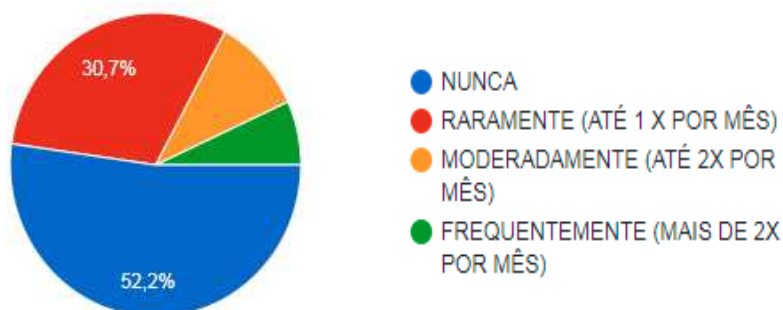
Ao analisar o resultado da pesquisa realizada nas Unidades de Ensino da rede municipal de Teresina sobre a agressão física, observou-se que em 52,2% das unidades, crianças e adolescentes nunca se envolveram nesse tipo de ato e que em 30,7% raramente há envolvimento, ocorrendo até uma vez por mês, porém em 16,3% acontece de forma moderada ou frequente. É, sem dúvidas, um número que requer bastante atenção, conforme evidencia o gráfico 6.

Gráfico 6: Agressão física entre estudantes

**Agressão física
entre estudantes**

293 repostas

Fonte: Pesquisa
realizada pela
SEMEC (2022)



Para Miriam Abramovay (2021), esse tipo de violência tem maior visibilidade pelas consequências que se traduzem em danos físicos aos envolvidos, por vezes é concebida como meio de resolução de conflitos entre eles, de diversas naturezas, brigas decorrentes de brincadeiras que inicialmente parecem inofensivas, e de poder ou por incentivo dos colegas etc.

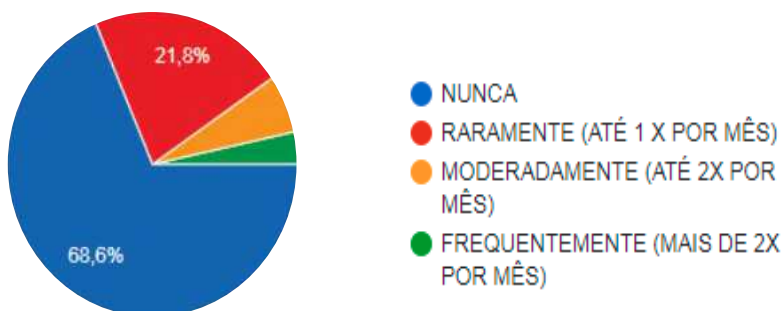
Questionados com relação à ocorrência de situações de depredação, pichação e vandalismo, o percentual identificado foi que em 68,6% das unidades nunca houve envolvimento dos estudantes nesse tipo de ação, em 21,8%, raramente os estudantes se envolvem e que em 9,6%, o envolvimento ocorre de forma moderada ou frequente, que requer intervenção.

Gráfico 7: Depredação/Pichação/Vandalismo

**Depredação/Pichação
/Vandalismo**

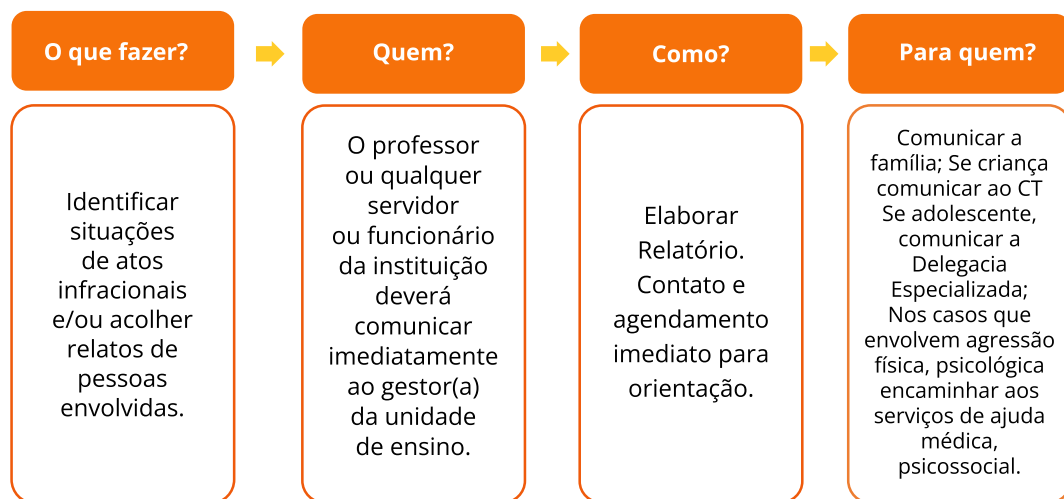
293 repostas

Fonte: Pesquisa
realizada pela
SEMEC (2022)



Ressaltamos que os atos de vandalismo que ocorrem contra o patrimônio escolar se referem a atos de destruição, marginalização, depredação de patrimônio, reunindo ações como quebrar, pichar, sujar, queimar e marcar os espaços, inviabilizando o uso dos mesmos.

Figura 7: Enfrentando as situações de atos infracionais



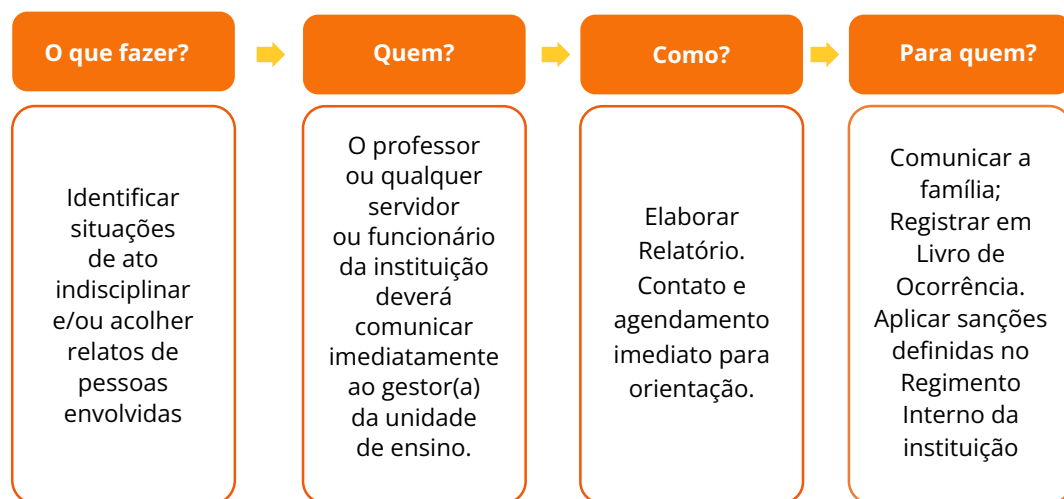
Ao identificar situações de ato infracional, primeiramente é necessário verificar se foi realizado por criança ou por adolescente, visto que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, se o ato for praticado por uma criança, a escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar e estará sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101. Se praticado por adolescente, deve ser lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada que providenciará os encaminhamentos ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude. **Não cabe à Unidade de Ensino aplicar sanções.**

Se confirmada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as devidas medidas, conforme o caso: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento específico. Por exemplo, no caso de prejuízos patrimoniais, a autoridade poderá ou não determinar que o adolescente promova o ressarcimento do dano.

Também, é fundamental o registro no Livro de Ocorrências da Unidade de Ensino, entretanto, não deve servir de punição para impedir a garantia do direito à educação e encaminhar o caso para a SEMEC, para acompanhamento. Se necessário acionar a rede de saúde.

A seguir, apresentamos orientações sobre como proceder diante de episódios relativos a atos indisciplinares.

Figura 8: Enfrentando as situações de atos indisciplinares

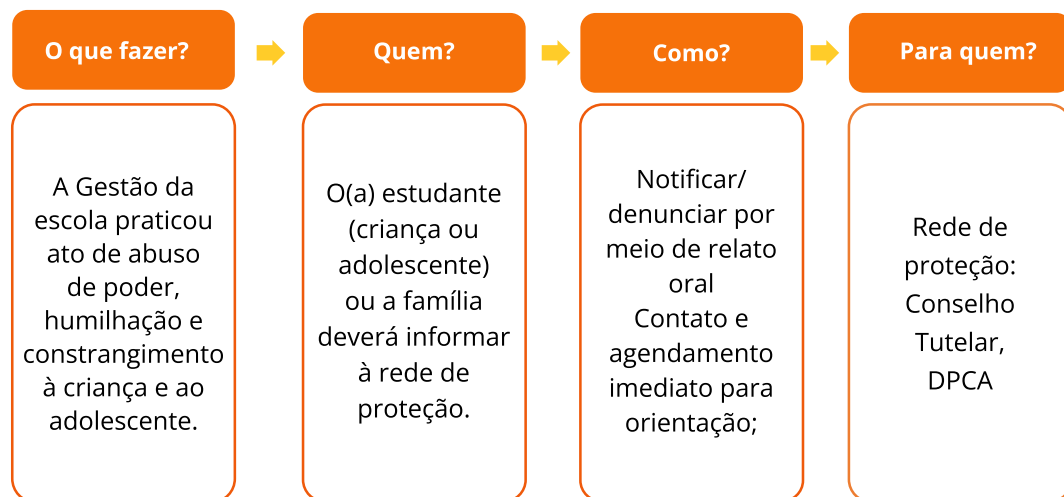


Ao identificar casos de ato indisciplinar no ambiente da escola, é fundamental a mediação envolvendo as partes, fazer o registro no livro de ocorrência da Unidade de Ensino, solicitar a presença da família para assinar Termo de Responsabilidade, realizar reuniões do Conselho Escolar, por se tratar de infringir as normas da Unidade de Ensino e aplicar medidas do Regimento Interno, desde que não impeça a garantia do direito à educação. Se após todas as tentativas da escola, a situação persistir, deve-se enviar para a SEMEC, a fim de realizar acompanhamento.

3.6 Violência Institucional

Entende-se por Violência Institucional aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos, que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 5º, inciso I, Lei 13.431/2017).

Figura 9: Enfrentado as situações de violência institucional



Em se tratando de violência institucional, o corpo escolar, enquanto instituição, deve seguir as orientações e procedimentos pedagógicos, jurídicos, etc., implicados em cada ato praticado. A Gestão deve enviar relatório para a SEMEC, esclarecendo o ocorrido, podendo receber orientação, advertência e sindicância. (Assessoria Jurídica, GA, GEF).

Além das situações mencionadas anteriormente, o educando está sujeito a algum tipo de acidente no espaço escolar, não é o que se espera, mas pode ocorrer. Neste caso, a gestão escolar deve comunicar a família e, ao mesmo tempo, levá-lo ao

hospital, Unidade Básica de Saúde, ou acionar o SAMU e também oficializar junto à SEMEC, o fato ocorrido, bem como acompanhar o período de recuperação. Caso seja identificada situação de negligência ou abandono de incapaz, é recomendável encaminhar para o Conselho Tutelar.

No âmbito da prevenção, é fundamental a realização de reuniões, rodas de conversas, palestras com educadores e com famílias das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como ações voltadas para o enfrentamento da violência, por meio de campanhas educativas, medidas articuladas com a rede de proteção à criança e ao adolescente, cursos de formação para os profissionais, e trabalho sobre a temática enquanto tema transversal, como também, outras ações voltadas para a garantia de direito às crianças e adolescentes.

É importante salientar que cabe à escola a criação de um ambiente de acolhimento, que propicie a escuta de crianças e adolescentes as quais encontram-se em situação de violência sexual ou de outras formas precárias. A escuta é o primeiro passo para ajudar aqueles que manifestam a necessidade de apoio. O educador pode e deve ser um grande aliado dessas crianças e adolescentes, por isso, faz-se necessário que conheça as dimensões do fenômeno e saiba como enfrentar.

3.7 Drogadição

Droga é qualquer substância natural ou sintética (substância criada pelo homem), não produzida pelo organismo, mas que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações no seu funcionamento; modifica o comportamento do indivíduo, altera suas funções vitais e causa dependência física e psicológica. Existem substâncias usadas com o intuito de produzir efeitos benéficos no tratamento de doenças, que são os medicamentos.

Em contrapartida, existem aquelas que provocam malefícios à saúde, como os venenos ou tóxicos. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a **dependência em drogas** lícitas ou ilícitas é uma doença, sendo questão de saúde pública.

As drogas podem ser:

- **Naturais**, obtidas através das plantas, de animais e de alguns minerais.

Ex. cafeína do café, a nicotina do tabaco e a maconha.

- **Sintéticas ou artificiais**, produzidas em laboratórios (analgésicos, estimulantes, alucinógenos, álcool).

A Lei classifica as drogas em lícitas ou ilícitas:

Lícitas quando podem ser comercializadas livremente ou ser submetidas a certas restrições, por exemplo, bebidas alcoólicas e tabaco, mas que não podem ser comercializadas para crianças e adolescentes. No caso de medicamentos, alguns só podem ser adquiridos por meio de prescrição médica especial.

Drogas **ilícitas** são aquelas proibidas por lei. As drogas, sem dúvidas, têm sido um grande desafio para a educação escolar, além de ser questão de saúde pública.

O uso delas, seja no ambiente da escola ou fora dele, prejudica todo o desenvolvimento e aprendizagem de crianças e adolescentes.

Apesar de ser da família o papel primordial de orientar acerca da não utilização de tais substâncias, cabe à escola reforçar, uma vez que o uso dessas substâncias pode afetar o aprendizado e reduzir chances de realizações pessoais e profissionais, bem como, pode levar à incapacidade de lidar com as respostas negativas.

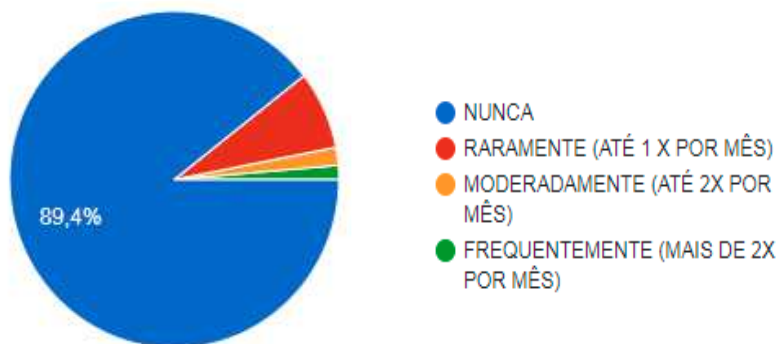
De acordo com o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino de Teresina, em 89,4% das unidades de ensino os estudantes nunca se envolveram com tais substâncias e em 10,6% ocorrem raramente, moderadamente ou frequentemente, conforme evidencia o gráfico 8.

Gráfico 8: Uso de álcool ou outras drogas

Uso de álcool ou outras drogas

293 repostas

Fonte: Pesquisa realizada pela SEMEC (2022)



Diante da realidade apresentada, muitas medidas precisam ser efetivadas com foco na prevenção de atos de violência contra crianças e adolescentes, bem como em dar respostas aos crimes ocorridos

4 Plano de Ação Pedagógica

É importante a Unidade de Ensino elaborar o plano de intervenção pedagógica considerando a faixa etária dos estudantes, turma, turno, perfil das famílias, possibilitando a colaboração dos professores, pedagogos e demais funcionários da instituição na proposição e desenvolvimento de ações e intervenções adequadas ao seu perfil, considerando sua função, seja por meio de orientações, palestras, acolhimento, grupos de escutas etc.

A seguir, apresentamos algumas estratégias tanto de caráter preventivo e interventivo, que podem ser incluídas no Plano de Ação Pedagógica das unidades de ensino, a depender de sua realidade.

AÇÕES

Violências

- Promover a formação da comunidade escolar (profissionais, estudantes, familiares e responsáveis) acerca da violência praticada contra crianças e adolescentes;
- Capacitar profissionais da educação para a prática da notificação e qualificação das informações em caso de violência praticada contra crianças e adolescentes, objetivando evitar a revitimização;
- Garantir que o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes seja tratado nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, com a participação dos estudantes;
- Estimular a realização de encontros de formação com estudantes sobre formas de prevenção e enfrentamento ao bullying / cyberbullying no ambiente escolar;
- Implementar no currículo escolar uma agenda formativa em proteção infanto-juvenil que aborde o tema violência institucional junto aos alunos (crianças e adolescentes), conforme previsto na lei de diretrizes e bases (LDB);
- Instituir de forma inter e transdisciplinar ações que reforcem a cultura de paz, harmonia e respeito mútuo no ambiente escolar.

- Formação de professores, diretores e pedagogos por meio de oficinas, abordando temas como: saúde mental, autoconhecimento, autocuidado e cuidado com o outro, competências socioemocionais e ética;
- Oficializar o projeto Socioemocional da escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, por meio de encontros sistemáticos com as diferentes turmas, iniciando desde a Educação Infantil;
- Organizar e apoiar campanhas anuais que auxiliam na conscientização do tema como o Janeiro Branco e o Setembro Amarelo;
- Estimular, junto ao setor de educação física e nutrição, ações com toda a comunidade escolar sobre bem-estar, por meio da prática de atividade física e hábitos alimentares saudáveis e regulares.

A vivência de práticas de violência contra a criança e ao adolescente e de problemas de saúde mental afeta negativamente a aprendizagem, o engajamento acadêmico e o desenvolvimento integral saudável dos estudantes.

No que tange à saúde mental, é importante que as escolas construam estratégias para promover cuidados e estimular o autoconhecimento e as práticas de autocuidado e cuidado com o outro. Essas estratégias estão em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), compactuando com a competência geral oito: “Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.”

5 Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente

Segundo o Dr. Jean Hohendorff (2020), do grupo de pesquisa Via Redes, a Rede de Proteção pode ser conceituada, de forma simplificada, como um conjunto de serviços que trabalham de forma articulada, visando garantir os direitos de crianças e de adolescentes, preconizados no ECA.

A Rede está composta por Conselho Tutelar; Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente - DPCA; Juizado da Infância e da Juventude; Ministério Público - MP; no âmbito do Sistema Único de Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial com atendimento psicológico e psiquiátrico; no âmbito do Sistema único da Assistência Social, temos os Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; no âmbito educacional, as escolas.

Todos esses serviços (educação, saúde, assistência social, segurança pública) devem trabalhar de forma articulada, dentro de seus objetivos e competências, para garantir a proteção e a restituição do bem-estar das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e/ou sofreram qualquer tipo de violência. Cada serviço da Rede tem uma função específica, porém, complementar aos demais serviços.

Elencamos, a seguir, a especificidade de cada uma:

- **CONSELHO TUTELAR - CT** - é o guardião dos direitos da criança e adolescente e responsável por receber as notificações de violações de direitos contra criança e adolescentes e dar os encaminhamentos. Geralmente, encaminha para a DPCA. O principal objetivo é garantir os direitos da criança e do adolescente;

- **DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DPCA**

que vai realizar o processo de investigação do caso, abrir inquérito investigativo e emitir para o Ministério Público;

- **MINISTÉRIO PÚBLICO - MP** analisa e vai oferecer uma queixa contra o

agressor ou agressora, e remete ao Juizado da infância e juventude;

- **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** - onde o caso vai ser julgado;

- **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS** - vai oferecer atendimento

psicológico e psiquiátrico;

- **CRAS** atua no âmbito da prevenção, quando há o risco da violação, mas

não aconteceu. O atendimento é no sentido de prevenir. Trabalhar com a família e comunidade;

- **CREAS** - é acionado quando já tem ocorrido a violação de direito da

criança e do adolescente, há o risco da quebra de vínculos familiares. Trabalha com a vítima e com a família no intuito de fortalecer os vínculos e restituir o bem-estar da criança e do adolescente;

- **ESPAÇOS DE ACOLHIMENTOS (Abrigos)** - acolhimento institucional,

quando a situação de violação acontece no âmbito da família e não há possibilidade de inserção na família extensa. Considerando que já ocorreu a quebra de vínculos familiares. Nessa condição de acolhimento deverão ser restabelecidos os vínculos rompidos, caso não aconteça, ficará à disposição da justiça para devidos encaminhamentos. Nesses espaços, geralmente tem equipe técnica especializada, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, para realizar um atendimento mais intensivo e global à criança e ao adolescente;

- **ESCOLA** - espaço de ensino e aprendizagem onde, geralmente, a criança

revela o que aconteceu para alguém de sua extrema confiança, e a equipe da escola deve estar preparada para esses atendimentos.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Violência nas Escolas**. Flacso Brasil, 5ª Edição, 2021. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2015/08/Violencias-nasEscolas_edicao2.pdf. Acesso em: set de 2022.

APA. American Psychiatric Association; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al.] revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais** [recurso eletrônico]: DSM-5 / [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. –Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de julho de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266.htm. Acesso em: 19 de julho de 2022.

BRASIL. **Lei menino Bernardo nº 13.010, de 26 de junho de 2014**, estabelece o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em set. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou teste-munha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: set. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 270/20**, altera as Leis nº 13.819, de 26 de abril de 2019, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0mn1f2ig3bal7pv2y3b6r671c1707433.node0?codteor=1857316&filename=PL+270/02. Acesso em: 10 de out. de 2022.

Biblioteca Virtual em Saúde. **Dia Nacional de Combate as Drogas e ao Alcoolismo**. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/20-02-dia-nacionaldecombate-as-drogas-e-ao-alcoolismo-3/>. Acesso em set. 2022.

COELHO, et al. **Violência**: definições e tipologias. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 32 p. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf. Acesso set. 2022.

DO MONTE, L. M. I.; SOUSA JUNIOR, P. de T. X.; NASCIMENTO, E. F. **Saúde mental na escola: reflexões do período pré e transpandêmico da covid-19**. Revista de Extensão da UNIVASF, Petrolina, v. 1, n. 3, p. 87-102, 2021.

FALEIROS, V. de P. FALEIROS, E. S. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes / Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

INSTITUTO AYRTON SENNA. **Mapeamento aponta que 70% dos estudantes de SP relatam sintomas de depressão e ansiedade**. institutoayrtonsenna.org.br, 2022. Disponível em: <<https://institutoayrtonsenna.org.br/pt-br/conteudos/mapeamentoaponta-que-70-por-cento-dos-estudantes-de-SP-relatam-sintomas-de-depressao.html>>. Acesso em: 15 de agosto, 2022.

MORESCHI, M. T. **Violência contra crianças e adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas - Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 377p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>. Acesso 19 de julho de 2022.

M U N D O E D U C A Ç Ã O . **D r o g a s** . D i s p o n í v e l e m : <https://mundoeducacao.uol.com.br/drogas>. Acesso em set. 2022.

REDE de Proteção da Criança e do Adolescente. **Entrevista com o Sr. Dr. Jean Hohendorff**. Publicado pelo Canal Proteção, YouTube, 14 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Hi86P-519e4>. Acesso: set. 2022

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Campanha de combate à negligência contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contra-criancas-e-adolescentes/tipos-de-negligencia>. Acesso em agosto de 2022.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil** . D i s p o n í v e l e m : <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panoramaviolencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>UNODC. Acesso em: agosto.2022.

Weber, EH, Fechner, GT, von Helmholtz, H., Spencer, H., & Galton, F. (2017). **12 Bases da Psicologia do Século XIX. História e Sistemas de Psicologia**,182.Traduzido e Adaptado do texto de De Claudia Pradas Gallardo - <https://www.psicologiaonline.com/autor/claudia-pradas-gallardo-399.html>. Acesso em: agosto. 2022.

Apêndice

FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU CASOS DE SAÚDE MENTAL NA ESCOLA

Dados gerais

1. Unidade de Ensino: _____
- 1.1 Escolaridade: _____
2. Dados do estudante: _____
- 2.1. Nome Completo: _____
- 2.2. Data de Nascimento: _____
- 2.3. Filiação: _____
3. Telefone: _____
4. Endereço: _____

Dados da notificação

5. Houve violência? De qual ou quais tipos?

- () Agressividade
- () Sexual
- () Física
- () Negligência
- () Outra. Especificar _____
- _____

6. Houve casos relacionados à saúde mental? De qual ou quais tipos?

- () Ansiedade
- () Depressão
- () Violência autoinfligida
- () Tentativa de suicídio
- () Suicídio
- () Outros. Especificar _____
- _____

7. Descrição do ocorrido

8. Providências da Unidade de Ensino

9. Encaminhamento da pessoa atendida para outros setores:

9.1 Conselho Tutelar

9.2 Outros serviços

PARCEIROS



SEMEC
Secretaria Municipal
de Educação



ISBN: 978-65-999970-0-6

CDL



9 786599 997006